

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/06/2021

Julio Ferreira de Aguiar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 96
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 225/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TE Transporte Eirelli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, n° 612, Bairro Vila Rica, Apuí-AM

CNPJ/CPF: 18.605.127/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.192-3

FONE: (92) 98127-9745

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0717

PROCESSO N°: 2026.2017

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Transamazônica, n° 612, Bairro Vila Rica, nas coordenadas geográficas 07°11'25,6"S e 50°52'46,3"W, Apuí -AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito para venda de madeira beneficiada, assim como bancada de serra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 253 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 de Maio de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 225/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.2026.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima.
9. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
10. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015)
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas ou fiscalização podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**